



**Conselho Nacional de Justiça**  
**Corregedoria**

**OFÍCIO-CIRCULAR 023 /2009**

REFERÊNCIA: PP 61072.

Brasília, 3 de novembro de 2009

Senhor Presidente,

O II Pacto Republicano por um sistema de Justiça mais acessível, ágil e efetivo estabelece, dentre os seus principais objetivos:

1. Acesso universal à Justiça, especialmente dos mais necessitados;
2. Aprimoramento da prestação jurisdicional, mormente pela efetividade de princípio constitucional da razoável duração do processo e pela prevenção de conflitos;

Durante as inspeções realizadas pela Corregedoria Nacional de Justiça constatamos que em parte das unidades da federação inúmeros Juizados Especiais dispõem de número de servidores em proporção significativamente inferior ao das varas comuns e funcionam sob grande sobrecarga de trabalho, com graves deficiências nas áreas de perícias médicas e cálculos contábeis.

As graves deficiências prejudicam especialmente o acesso dos mais necessitados à prestação jurisdicional, impõem grande morosidade aos processos e elevam a tensão social, tudo em desacordo com os objetivos do II Pacto Republicano.

Ante o exposto, a fim de obter os dados necessários para o aprimoramento dos trabalhos prestados pelos Juizados Especiais, solicito a Vossa Excelência respostas às seguintes questões:

1. Quais medidas foram ou poderão ser adotadas para que os Juizados Especiais sejam efetivamente dotados de recursos humanos e materiais de forma proporcional à distribuição mensal de novos processos, à necessidade de atendimento pessoal aos jurisdicionados e ao grande número de perícias?

2. Quais medidas foram ou poderão ser adotadas para que os recursos humanos já disponíveis nos quadros do Tribunal sejam desde logo distribuídos de forma proporcional entre as Varas Comuns e os Juizados Especiais?

3. Quais medidas foram ou poderão ser adotadas para que seja instituído órgão colegiado, composto por paritariamente por Magistrados atuantes no Sistema dos Juizados Especiais e Desembargadores, com o objetivo de planejar e supervisionar a implantação de políticas públicas e ações estratégicas relacionadas às Lei n. 9.099/1995 e 10.259/2001?

4. Quantas Turmas Recursais funcionam em cada Circunscrição, quais os critérios utilizados para a seleção dos seus juízes, qual a forma de atuação do magistrado (cumulativa ou exclusiva), qual o tempo máximo de permanência de cada juiz no colegiado, qual a estrutura destinada com exclusividade ao funcionamento das Turmas e quantos recursos aguardam julgamento há mais de 100 dias?

5. Quais medidas foram ou poderão ser adotadas para que, em cada Turma Recursal, pelo menos um juiz seja oriundo do Sistema dos Juizados Especiais?

6. Há convênios com a Justiça Estadual para que os pedidos iniciais possam ser reduzidos a termo ou protocolados na Comarca de domicílio do autor, ainda que nela não esteja instalada a Justiça Federal, com a posterior remessa ao Juizado Federal competente?

7. Quais providências foram ou poderão ser adotadas para estimular a conciliação pré-processual ou processual, especialmente nas causas que envolvem o INSS?

8. Os Juízes dos Juizados Especiais possuem assessores? E os Juízes do sistema comum?

9. Há serviços itinerantes periódicos nas naquelas localidades em que a distância e a demanda não justifiquem a atuação de Juizado com estrutura permanente?

10. Os locais onde funciona os Juizados Especiais são adequados para a prestação jurisdicional? Há local para acomodação de pessoas idosas e deficientes? Atendem às normas de segurança? É de fácil acesso e servido por transporte público?

11. Os móveis e equipamentos disponibilizados aos Juizados Especiais Federais são adequados ao uso?

12. Há setor de cálculo com servidores em número suficiente para a apuração do valor da condenação tendo em vista que as sentenças devem ser líquidas?

13. Há mecanismos para apuração do cálculo de forma informatizada? Há convênios para acesso a dados constantes em outros órgãos federais a fim de agilizar o cálculo? Os Juizados utilizam o Sistema Nacional de Cálculos da Justiça Federal?

Atenciosamente,



**MINISTRO GILSON DIPP**  
Corregedor Nacional de Justiça